



MENSAGEM Nº. 011/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA / URGENTÍSSIMA

Honra-nos a satisfação de encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, o presente projeto de Lei que “ATUALIZA O INCENTIVO FINANCEIRO AOS AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS, NA FORMA QUE INDICA.”.

O reajuste concedido anualmente ao ACE é uma forma de reconhecimento a essa classe enfrenta as endemias na rede pública de saúde, zelando pelo bem mais valioso do ser humano, a vida.

Pelo exposto, e certo do reconhecimento da importância dos agentes de combate as endemias, esperamos a aprovação por vossas excelências, da matéria apresentada, em regime de urgência urgentíssima.

JERONIMO NETO Assinado de forma digital
BRANDAO:28519 por JERONIMO NETO
949304 BRANDAO:28519949304
Dados: 2024.03.20
16:59:45 -03'00'

Jerônimo Neto Brandão
Prefeito Municipal de Morrinhos

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
PROCOLO

Recebido em: 29 / 03 / 24

VISTO

09:40hrs



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, Nº 829 CENTRO,
CEP: 62550-000 - MORRINHOS - CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10



PROJETO DE LEI Nº 681/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

ATUALIZA O INCENTIVO FINANCEIRO AOS AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal de Morrinhos aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a atualização repasse financeiro, aos Agentes de Combate de Endemias que prestam serviços no Município de Morrinhos.

Art. 2º. O incentivo financeiro de que trata o artigo anterior corresponderá à quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a cada Agente de Combate de Endemias que presta serviços no Município de Morrinhos.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas no Orçamento Municipal vigente no exercício pertinente, suplementadas se necessário, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, em 20 de março de 2024



JERONIMO NETO Assinado de forma digital
por JERONIMO NETO
BRANDAO:28519 BRANDAO:28519949304
949304 Dados: 2024.03.20
17:03:37 -03'00'

Jerônimo Neto Brandão
Prefeito Municipal de Morrinhos

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

PROCOLO

Recebido em: 21/03/24

VISTO 09:40hrs

